



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUÇÃO SEAP Nº 13.717/2026

Institui a Unidade Técnica de Regularização Fundiária, UTRF, no âmbito da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, SEAP, define sua estrutura multidisciplinar, delimita sua matriz de responsabilidades perante o Departamento de Patrimônio do Estado, DPE, estabelece o projeto-piloto de atuação, e dá outras providências.

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SEAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, inciso II, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e considerando os poderes e competências administrativas que lhe foram expressamente outorgados pela **Resolução SEAP nº 13.560, de 27 de agosto de 2026**, especialmente no seu art. 1º, inciso XVIII, que delega a competência para aprovar atos de organização interna da Pasta, bem como o contido no Protocolo Geral nº 26.555.832-1, e

CONSIDERANDO a competência legal e regimental desta Secretaria relativa à gestão estratégica centralizada do patrimônio imobiliário público pertencente ao Estado do Paraná;

CONSIDERANDO o expressivo déficit sociohabitacional histórico decorrente de ocupações informais consolidadas e irregulares em áreas de propriedade do Estado, que, conforme levantamentos de 2026, somam no mínimo 6.900 domicílios distribuídos em 142 Municípios paranaenses, demandando soluções administrativas céleres para fins de titulação e integração socioespacial;



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e o Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, que dispõem sobre a Regularização Fundiária Urbana - Reurb e estabelecem diretrizes gerais que serão observadas, no que couber, como referência para as diretrizes, instrumentos e procedimentos do presente Programa;

CONSIDERANDO a edição da Lei Estadual nº 22.191, de 18 de novembro de 2024, que institui o Programa Regulariza Paraná, cujo objetivo é viabilizar a regularização fundiária de assentamentos consolidados incidentes sobre bens imóveis estaduais e ilhas de domínio do Estado, assegurando o direito social à moradia adequada;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de pautar a regularização fundiária urbana de interesse social (Reurb-S) e interesse específico (Reurb-E) sob os princípios fundamentais da função social da propriedade pública, da segurança da posse e do meio ambiente ecologicamente equilibrado;

CONSIDERANDO a imperatividade da segregação de funções no âmbito interno desta Pasta, assegurando que o Departamento de Patrimônio do Estado - DPE mantenha suas rotinas permanentes de cadastro imobiliário oficial, fiscalização e proteção possessória ativa, enquanto a unidade especializada atua na instrução, articulação e mediação dos projetos territoriais de regularização fundiária,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, SEAP, a Unidade Técnica de Regularização Fundiária - UTRF, em conformidade com o art. 7º, § 3º, inciso II, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023. A UTRF funcionará de forma especializada e subordinada diretamente à Diretoria de Gestão Patrimonial, Documental e de Transporte, DPDT, tendo como



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

atribuição precípua o planejamento, a coordenação, a instrução técnico-jurídica, a articulação interinstitucional e o monitoramento das ações decorrentes do Programa Regulariza Paraná (Lei Estadual nº 22.191/2024) incidentes sobre imóveis de domínio do Estado ocupados para fins de moradia.

§ 1º A instituição da UTRF como estrutura especializada e focada na regularização fundiária de áreas ocupadas para fins de moradia não elide, suprime ou se sobrepõe às competências legais e regimentais permanentes do Departamento de Patrimônio do Estado, DPE, cabendo a este último, com exclusividade, o exercício dos atos ordinários de vigilância, fiscalização imobiliária, defesa possessória e proteção jurídica do patrimônio imobiliário público contra quaisquer invasões ou ocupações irregulares recentes.

§ 2º No âmbito do procedimento administrativo da Reurb, compete à UTRF realizar os atos de instrução técnica, análise de enquadramento social, compilação de peças técnicas e manifestação preliminar fundamentada acerca da conveniência e oportunidade do deferimento das anuências requeridas por legitimados, submetendo o parecer conclusivo à aprovação da Diretoria da DPDT e, por conseguinte, à deliberação da Diretoria-Geral da SEAP.

Art. 2º Compete à Unidade Técnica de Regularização Fundiária, UTRF:

- I. fornecer subsídios técnicos, diagnósticos sociohabitacionais e relatórios cartográficos sistemáticos produzidos em suas etapas operacionais para apoiar o DPE em suas ações ordinárias de prevenção e monitoramento de indícios de novas ocupações irregulares;
- II. aplicar, atualizar e gerenciar o diagnóstico socioterritorial dos imóveis pertencentes ao Estado do Paraná, afetados à Administração Direta e Indireta, incidentes sobre imóveis de domínio do Estado abrangidos pelo Programa Regulariza Paraná, prioritariamente aqueles ocupados para fins de moradia;



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

- III. indicar à DPDT a modalidade de regularização aplicável e propor o instrumento jurídico adequado, dentre aqueles admitidos pela legislação federal e estadual, observadas a natureza e a titularidade do imóvel, a situação dos ocupantes e os requisitos legais específicos;
- IV. na hipótese em que seja necessário o reassentamento de famílias, indicar à Companhia de Habitação do Paraná, COHAPAR a inclusão destas nos programas de provisão habitacional, bem como realizar estudos de soluções alternativas de atendimento habitacional;
- V. estabelecer e executar metodologias que assegurem a integração entre os aspectos sociais, jurídicos, ambientais, urbanísticos e registrais ao longo de todas as fases dos projetos territoriais;
- VI. definir metas, cronogramas operacionais e propor indicadores estratégicos de desempenho do programa de regularização fundiária;
- VII. elaborar materiais técnicos e ações de capacitação voltados aos municípios, com vistas ao seu desenvolvimento institucional para a implementação da regularização fundiária;
- VIII. promover articulação interinstitucional com a Associação dos Registradores de Imóveis do Paraná (ARIPAR), visando à padronização de procedimentos registrais;
- IX. instituir e priorizar protocolos formais de mediação e de resolução consensual de conflitos, em estreito diálogo com os moradores, as Associações de Moradores e com a Defensoria Pública do Estado, DPE-PR, sempre precedidos de consulta à Procuradoria-Geral do Estado, PGE, para obtenção de pareceres;
- X. estruturar e alimentar portais eletrônicos específicos voltados à transparência ativa das ações do programa, traduzindo termos estritamente jurídicos ou registrais



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

para uma linguagem cidadã acessível, permitindo o efetivo controle social e coibindo fraudes ou exploração político-eleitoral da regularização;

XI. identificar, avaliar e monitorar os riscos jurídicos, operacionais, patrimoniais, sociais e ambientais relacionados às ações do Programa Regulariza Paraná, propondo medidas preventivas e corretivas.

Art. 3º A equipe multidisciplinar da Unidade Técnica de Regularização Fundiária, UTRF será integrada por:

- I.** servidores públicos do quadro de pessoal permanente da Administração Direta, autárquica ou fundacional do Estado, designados formalmente para atuação na unidade técnica;
- II.** servidores ocupantes de cargo de provimento em comissão, de recrutamento amplo ou restrito, afetados à SEAP;
- III.** profissionais de nível superior integrantes de programas de Residência Técnica (Restec) instituídos pelo Poder Executivo Estadual nas áreas correlatas;
- IV.** estagiários regularmente inscritos em cursos de graduação e pós-graduação das áreas técnicas afins.

§ 1º A alocação de pessoal permanente, a redistribuição ou a designação de servidores das demais estruturas internas da SEAP para a composição da equipe técnica de que trata o inciso I deste artigo dar-se-á por ato formal e instrução específica expedidos pela Diretora-Geral da SEAP.

§ 2º Para salvaguardar a integralidade e a multidisciplinaridade dos trabalhos, a equipe da UTRF deverá contar, preferencialmente, com atuação integrada de profissionais com formação acadêmica e habilitação nas áreas de Direito, Serviço



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Social e Ciências Sociais, além de profissionais de Engenharia Civil, Ambiental, Agrimensura, Geoprocessamento e Arquitetura e Urbanismo.

Art. 4º Para a consecução de seus objetivos institucionais e plena implantação dos projetos territoriais integrados, a SEAP, por intermédio de sua Diretoria-Geral e sob coordenação operacional da UTRF, poderá formalizar acordos de cooperação técnica, termos de parceria, convênios, protocolos de intenção ou termos de ajustamento de conduta preventivos com órgãos da Administração Direta ou Indireta do Estado, Municípios, consórcios municipais, Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR), Ministério Público do Estado do Paraná (MPPR), serventias extrajudiciais de registro de imóveis, além de outras entidades públicas e da sociedade civil organizada.

Art. 5º Para efeito desta Resolução, e de modo a abranger as classificações de Reurb simples e de Reurb complexa, ficam estabelecidos os seguintes projetos-piloto de atuação da Unidade Técnica de Regularização Fundiária, UTRF:

- I. o núcleo urbano informal, caracterizado como complexo e de ocupação espontânea, denominado Comunidade Tiradentes, localizado entre a Rua dos Palmenses e a Estrada Velha do Barigui, na Cidade Industrial, no Município de Curitiba-PR, nos termos dos Autos nº 0001423-89.2009.8.16.0185 e do Protocolo nº 20.321.651-3;
- II. o núcleo urbano informal, caracterizado como simples e de ocupação espontânea, localizado na Rua Presidente Vargas, nº 525, Jardim Europa, no Município de Toledo-PR, nos termos dos Autos nº 0007559-16.2010.8.16.0170 e dos Protocolos nº 22.919.436-4 e nº 14.514.619-4;
- III. o núcleo urbano informal, caracterizado como simples e de ocupação funcional do DER, localizado na Rua Mitsuzo Taguchi, Vila Nova, no Município de Maringá-PR, nos termos dos Protocolos nº 17.271.605-9 e nº 23.216.642-8.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

§ 1º As ações operacionais no âmbito dos projetos-piloto serão implementadas com prioridade e servirão para ajustar, validar e calibrar os fluxos procedimentais, as modalidades, as diretrizes, as ferramentas de geoprocessamento e as minutas padronizadas em parceria com a ARIPAR, além dos protocolos consensuais de mediação de conflitos possessórios, comunitários e ambientais.

§ 2º A UTRF deverá lavrar relatórios bimestrais circunstanciados sobre os avanços, gargalos superados e resultados práticos dos projetos-piloto, prestando contas à Diretoria da DPDT, como subsídio essencial ao planejamento estratégico e à futura expansão escalonada do programa para as demais regiões e municípios do Estado do Paraná.

§ 3º A UTRF deverá instruir protocolo de acompanhamento das atividades dos projetos-piloto, a ser tramitado bimestralmente ao DPE, para ciência e registro das informações no Sistema GPI.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Curitiba, *datado eletronicamente*

(assinado eletronicamente)

Marta Cristina Guizelini
Diretora-Geral¹

¹Resolução SEAP n.º 13.560/2026.

Ato praticado no exercício das atribuições delegadas pelo Secretário de Estado da Administração e da Previdência à Diretora-Geral, MARTA CRISTINA GUIZELINI, nos termos da Resolução SEAP n.º 13.560/2026.
https://www.administracao.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2026-08/resolucao_13.560_delegacao_de_competencia_dg_nco_assinada.pdf

Documento: **Resolucao1317UTRF.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Marta Cristina Guizelini (XXX.837.999-XX)** em 10/09/2026 17:39 Local: SEAP/DG.

Inserido ao protocolo **26.555.832-1** por: **Dominick Marilyn Rodrigues** em: 10/09/2026 14:49.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: